



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 01 de 14 de Fevereiro de 2022.

Projeto de Lei n.º 07 de 07 de Fevereiro de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio dos Vereadores José Carlos Reis Pereira, Célio Lopes dos Santos e Jane Cristina Lacerda Pinto, *"Dispõe sobre a denominação de Rua Celino Estevão, no Bairro Oseas Maranhão, a logradouro público desta cidade"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regime Interno que relata:

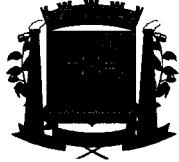
*"Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes".*

### Fundamentação

Segundo o art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

*"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

(...)

*LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;*

(...)"

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 é dito que:

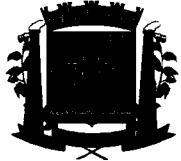
*"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País."*

O presente Projeto de Lei nº 07/2022, em seu art 1º, cita que a Rua G, no bairro Oseas Maranhão, ainda sem nomenclatura oficial, que tem início na referida rua e término na Rua Gorasil de Castro Brandão, passa a denominar-se Rua Celino Estevão.

No art. 2º também do Projeto de Lei nº 07/2022, é dito que fica o Poder Executivo encarregado de determinação a confecção de placa nominativa do logradouro público, e afixá-la no momento oportuno, bem como comunicar a nova denominação às concessionárias de serviços públicos do município de Ubá.

Junto ao Projeto de Lei nº 07/2022, veio em anexo um abaixo assinado pelos moradores locais demonstrando que este é o desejo dos munícipes que por ali residem.



# Câmara Municipal de Ubá

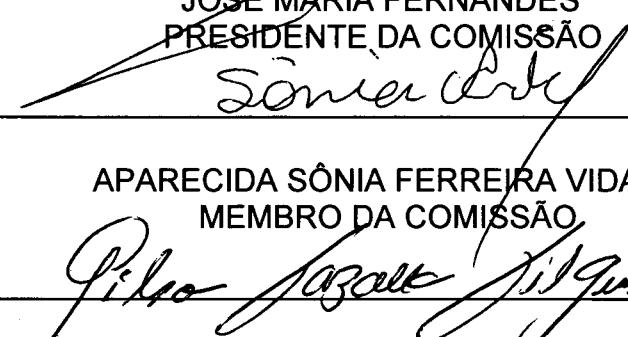
ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 07/2022.

Ubá, 14 de Fevereiro de 2022.

  
JOSE MARIA FERNANDES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO